DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em:
21 / 09 / 23
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo

Dispõe sobre o Documento Orientador do Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE, e disciplina o serviço civil voluntário no Município de Cupira em consonância com a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, c/c Lei Federal nº 14.370 de 15 de junho de 2022, e Lei Municipal nº 173 de 28 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a execução do Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE no âmbito do Município de Cupira;

CONSIDERANDO a intenção do Poder Executivo de Cupira em criar mecanismo de eficiência para Administração Pública Municipal, de modo a torná-la mais participativa e moderna, incorporando novos parâmetros de gestão pública e da governança municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prática do serviço civil voluntário, concebendo os voluntários como agentes de mobilização social nos diversos programas e projetos de relevante caráter social para o Município de Cupira;

CONSIDERANDO a intenção em estimular o exercício da cidadania através da participação espontânea das pessoas interessadas em prestar atividades não remunerada ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e executar o Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE, potencializando os recursos financeiros e humanos disponíveis, com a finalidade de promover ações para o desenvolvimento da qualidade no atendimento à saúde;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

CONSIDERANDO que, para consecução de seus objetivos, o poder público pode lançar mão de todos os meios legais, sistêmicos e técnicos, com a finalidade de mitigar os impactos oriundos das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE, utilizando como elemento de atuação o serviço civil voluntário visa oportunizar a participação da sociedade no governo, cujos cidadãos poderão doar parte de seu tempo e força de trabalho com a finalidade de promover a melhoria do serviço público, especialmente em atividades de atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades voluntárias no Município de Cupira, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 c/c Lei Federal nº 14.370 de 15 de junho de 2022, e Lei Municipal nº 173 de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que ações programáticas podem ser realizadas conjuntamente com Consórcio Intermunicipal, consoante previsão na Lei Federal nº 11.107/2005, aplicadas técnicas de gestão e novos saberes em processos sistêmicos da Administração Pública, visando a expansão e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto é o Documento Orientador para a execução do Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE, e disciplina o serviço civil voluntário em consonância com a Lei Federal nº 9.608/98, e no que couber, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.370/2022, e Lei Municipal nº 173/2021, no âmbito do Município de Cupira.

§1º O Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE, objetiva promover ações para o desenvolvimento da qualidade no atendimento à saúde nas unidades prestadoras de serviço direto à população, como urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar.

§ 2º Para consecução dos objetivos do Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE, o Município poderá realizar o ressarcimento e/ou

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

reembolso aos voluntários concernentes às despesas sob a forma de diárias, transporte, alimentação e horas-atividade de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 3° O Município de Cupira efetivará pactuação de Programa com o Consórcio de Municípios do Agreste Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005, como prestador de serviços técnicos de consultoria e assessoramento especializados na realização da gestão técnica para operacionalização, acompanhamento e execução de programa governamental, ou através de delegação de competência.

§ 4° A pactuação com o COMAGSUL conterá Plano de Trabalho, que discriminará a metodologia, os objetivos, as metas, a duração do programa, forma de avaliação, relatórios quadrimestrais de acompanhamento, planos de aplicação e prestação de contas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - PACTUAÇÃO: acordo de vontades, observado o interesse público, celebrado entre o Município e órgão da administração direta ou indireta de quaisquer das esferas, ou com organização brasileira da sociedade civil do terceiro setor da economia;

II - CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são formalizadas as condições para prestação de serviços de apoio técnico operacional e cogestão de Programa Governamental, firmado entre a administração pública direta - Município e Autarquia - Consórcio Público COMAGSUL por meio do qual se estabelecem objetivos e metas bem como os recursos necessários para o cumprimento do objeto pactuado;

III - COGESTÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL: adição de novos sujeitos nos processos de gestão de atividade-meio, que visa, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e promover cooperação técnica para o propiciamento de um novo modelo de gerir as práticas administrativas capazes de identificar e analisar problemas gerenciais, encontrando a seguir suas soluções recomendadas, democratização e humanização na prestação de serviços públicos, incluindo o pensar e o fazer coletivo;

IV - PLANO DE TRABALHO E/OU OPERATIVO: conjunto ordenado e sistemático de informações e atividades consideradas relevantes para realização de um

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

determinado trabalho, interrelacionando recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos envolvidos, estabelecendo cronogramas de metas e desembolsos, designando responsáveis para os níveis de planejamento estratégico, tático e operacional de um determinado programa e/ou projeto;

V - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental à disposição do poder público, cuja metodologia aplicada articula projetos, atividades, financiamentos, utilizando-se dos recursos físicos, financeiros e humanos disponíveis para atender as demandas governamentais;

VI - SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO: atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social ou saúde, e que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza administrativa, civil, trabalhista, previdenciária ou afim;

VII - AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO: é a pessoa que, motivada pelos valores de participação e solidariedade, doa parte do seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário;

VIII - CADASTRO: ato praticado pelo cidadão que espontaneamente manifesta intenção de prestar serviço civil voluntário, objetivando alimentar um banco de dados necessário à análise de perfil social e nível educacional, para inscrição do cidadão em Programa Governamental;

IX - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO: instrumento escrito, através do qual o cidadão ingressa no serviço civil voluntário, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 1998 c/c Lei Federal nº 14.370, de 15 de junho de 2022;

X - REEMBOLSO: ressarcimento pelo Poder Público ao agente civil voluntário, das despesas de natureza indenizatória, efetuadas no desempenho das atividades voluntárias, caracterizado como verba não remuneratória, sob a forma de:

a) diárias, que podem ser pagas ao agente civil voluntário, para fazer face a despesas com hospedagem e deslocamento quando em viagem a serviço da Municipalidade, cujo valor é definido por norma jurídica municipal;

b) auxílio ou vale transporte, para fazer face às despesas com transporte e deslocamento para prestar atividade voluntária ao Município;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

c) auxílio ou vale alimentação, para fazer face às despesas com o comer e beber necessários à subsistência do agente civil voluntário que presta atividade acessória ao Município; e

d) o valor do auxílio pecuniário de natureza indenizatória ao beneficiário, a título de bolsa, pelo desempenho das atividades, conforme art. 6º, IV da Lei Federal nº 14.370 de 15 de junho de 2022, devendo a referida bolsa, respeitada autonomia municipal capitulada na CF/88, observar o valor máximo equivalente a dois salários mínimos vigente por hora, e corresponderá à soma das horas despendidas em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional e em atividades de interesse público executadas no âmbito do PRÓ-SAÚDE, conforme art. 6º § 2º da Lei nº 14.370/2022, observada a seguinte memória de cálculo:

REFERÊNCIA VALOR MÁXIMO	02 Salários Mínimos (SM) mensal
MÁXIMO DE HORAS-ATIVIDADE POR SEMANA	22 horas-atividade
BASE DE CÁLCULO	5 semanas - 6 dias
QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS	110 horas-atividade
PREÇO MÁXIMO DA HORA-ATIVIDADE	2 SM ÷ Nº de horas-atividade

XI - REQUERIMENTO DE REEMBOLSO: solicitação escrita através do qual o agente civil voluntário requer o ressarcimento de recursos em razão do exercício de atividades acessórias desenvolvidas;

XII - FICHA DE COMPARECIMENTO: documento através do qual o agente civil voluntário comprova sua presença no órgão ou unidade administrativa para exercer atividades voluntárias;

XIII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES: instrumento mediante o qual são anotadas as atividades desenvolvidas no Programa Governamental em execução;

XIV - CUSTO TÉCNICO OPERACIONAL: despesa com recursos humanos especializados para efetiva gestão técnica e operacional dos trabalhos de acompanhamento, avaliação de cumprimento das metas pré-estabelecidas, produção de relatórios e preparação de prestação de contas; e

XV - PLANO DE APLICAÇÃO: instrumento escrito, através do qual se apresenta a despesa de custeio do Programa Governamental, incluindo-se despesas com a prestação

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

de serviços relativas à gestão técnica e com os agentes civis voluntários, especificados em notas de empenho e ordens de pagamento pelo Município.

CAPÍTULO III
DA PACTUAÇÃO

Art. 3° A celebração da pactuação que possibilite a cogestão e/ou contratação de serviços técnicos especializados com o Consórcio Público COMAGSUL, para o acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua de desempenho das ações do programa governamental se dará através de contrato de programa.

Art. 4° Após a celebração e a formalização do contrato de programa com a Administração Pública Municipal deverá:

I - garantir os recursos financeiros para a execução do objeto da pactuação pretendida, nos termos deste Decreto, do Instrumento Pactuado e do Plano de Trabalho e/ou Operativo a partir do efetivo início das atividades;

II - programar e fazer constar nos instrumentos orçamentários, para o corrente e para os exercícios subsequentes ao da pactuação pretendida, os recursos necessários, para fins de custeio da execução das atividades do Programa Governamental definidos neste Decreto; e

III - cumprir o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e efetivar sua regular fiscalização.

Art. 5° A pactuação poderá acolher um limite máximo de até 15% (quinze por cento) dos valores dispendidos com voluntariado, a título de transferências voluntárias e/ou rateio específico, para fazer face às despesas exclusivas com a gestão técnica, relativas aos recursos físicos, humanos, tecnológicos e sistêmicos envolvidos, à luz do preconizado no parágrafo único, do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008.

Art. 6° A pactuação entre o Município de Cupira e o COMAGSUL ocorrerá, dispensada a licitação, conforme previsão legal do art. 2°, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 11.107, de 2005.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Art. 7º As atividades desenvolvidas no Programa Governamental são de natureza voluntária na forma da Lei Federal nº 9.608/1998, observadas, no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.370/2022, sendo exercidas por agente civil voluntário, mediante celebração de Termo de Adesão e Compromisso.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º É dever do Município efetivar o repasse dos recursos financeiros ao COMAGSUL a título de custeio da execução do PRÓ-SAÚDE, incluindo-se, o custeio relativo aos Agentes Civis Públicos, bem como, o da gestão técnica operacional e outorga ou delegação recebida, em conformidade com os respectivos Planos de Aplicação de cada competência mensal.

Art. 9º Os recursos destinados à cobertura das despesas de custeio do PRÓ-SAÚDE serão repassados pelo Município ao Consórcio responsável pelos pagamentos, devendo serem aplicados:

I - no pagamento de ressarcimento e/ou reembolso de despesas sob a forma de hora-atividade, diárias, transporte, alimentação e demais despesas de natureza indenizatória;

II - na aquisição de material de consumo, assim compreendidos: materiais de limpeza, de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, refeições, camisas, fardamentos, uniformes e insumos necessários às atividades do PRÓ-SAÚDE;

III - na contratação de serviços necessários às atividades, como: consultoria jurídica, contábil e administrativa, inclusive contratação de profissionais da área técnica pedagógica;

IV - na realização de eventos, como: painel de debates, realização de reuniões, cursos, simpósios, seminários, congressos, convenções, mesas-redondas, fóruns, conferências, *workshops*, *briefings*, treinamentos e congêneres, necessários a formação inicial e/ou continuada;

V - no pagamento dos recursos físicos, financeiros e humanos para cogestão ou prestação de serviços técnicos operacionais;

VI - em alugueres de imóveis para funcionar as atividades do PRÓ-SAÚDE;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

VII - na locação de veículos destinados às atividades do PRÓ-SAÚDE;

VIII - em serviços de internet, água, energia elétrica e telefone; e

IX - em equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das atividades do PRÓ-SAÚDE, desenvolvido no Município de Cupira.

Art. 10. O Município deverá comunicar ao COMAGSUL através de ofício, as horas-atividade desenvolvidas por agente civil, planilha de comparecimento com atividade acessória e local de desempenho, requerimento de reembolso de cada voluntário, e ainda a solicitação de providências administrativas para realização do respectivo aporte financeiro.

Parágrafo único. O Município deve efetuar transferências financeiras para custeio do Programa Municipal PRÓ-SAÚDE mediante apresentação de prévio Plano de Aplicação – PA mediante depósito em conta bancária específica aberta para esse fim.

Art. 11. O Plano de Aplicação que será entregue, mensalmente, ao Município para transferência dos recursos deverá constar expressamente:

I - número do banco, número da agência e número conta bancária para depósito ou transferência dos recursos;

II - o valor destinado aos pagamentos dos reembolsos dos agentes civis voluntários; e

III - o valor do custo da gestão técnica operacional, para acolher despesas administrativas.

CAPÍTULO VII
DO CADASTRO E ADESÃO DOS AGENTES CIVIS VOLUNTÁRIOS

Art. 12. O Consórcio Público contratado pelo Município de Cupira prestará serviços técnicos e/ou realizar cogestão do PRÓ-SAÚDE, devendo manter e colocar à disposição da Prefeitura todas as informações e dados cadastrais dos agentes civis voluntários, sendo imprescindíveis as seguintes:

I - nome completo, nacionalidade, estado civil, data de nascimento e filiação;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III - número no Registro Geral RG da cédula de identidade civil;

IV - número de inscrição no Título Eleitoral;

V - endereço completo, telefone e/ou celular; e

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

VI - nível de escolaridade.

Parágrafo Único. Os dados cadastrais servirão para que o Município, através de seus agentes competentes identifiquem o perfil da pessoa e defina em qual a unidade administrativa municipal o agente civil voluntário desenvolverá suas atividades.

Art. 13. O ingresso do cidadão no serviço civil voluntário do Município de Cupira através do PRÓ-SAÚDE, se dá, mediante instrumento escrito denominado Termo de Adesão Compromisso assinado pelo voluntário.

§ 1° No Termo de Adesão e Compromisso mencionado no caput, o agente civil voluntário firmará sua adesão e se compromete a cumprir as normas do Programa Governamental ao qual está vinculado.

§ 2° Após assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, o Agente Civil Voluntário considera-se cientificado e consciente de que a prestação de atividades voluntárias ao Município de Cupira através do Programa Governamental não gera vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou afim, podendo assinar Termo de Desistência a qualquer tempo.

§ 3° O acervo documental ficará em arquivo a cargo do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

Art. 14. O Município, para efetivo desenvolvimento do Programa Governamental de que trata o presente Decreto, poderá utilizar-se de atividades a serem prestadas por agentes civis voluntários, observada a autonomia municipal.

CAPÍTULO IX
DO REEMBOLSO

Art. 15. O reembolso deve ser requerido pelo agente civil voluntário regularmente cadastrado no Programa Governamental do Município, através de formulário próprio de Requerimento de Reembolso - RR, devendo acostar sua ficha de frequência e também o relatório de atividades desenvolvidas.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Art. 16. Para efeito de cálculo das horas-atividade prestadas, o pagamento do reembolso dos agentes civis voluntários se dará de acordo com o número de horas, e conforme o valor por nível de escolaridade.

§ 1° O ressarcimento descrito no caput deste artigo será efetuado ao agente civil voluntário mediante apresentação de Requerimento de Reembolso, Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pelo prazo de 5 anos, para fins de controle pelos órgãos oficiais.

§ 2° O Município determina o valor máximo para ressarcimento por agente civil voluntário consoante previsto na Lei Federal n° 14.370/2022, podendo haver alteração de acordo com sua capacidade financeira.

Art. 17. O pagamento do reembolso ao agente civil voluntário, será realizado de acordo com o valor que for solicitado por meio do Requerimento de Reembolso, e se dará através de transferência ou depósito bancário.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O Consórcio prestará contas e fornecerá quaisquer informações adicionais solicitadas pelo Município ou por qualquer de seus órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

Parágrafo Único. Além dos balancetes e documentos contábeis próprios, constituem documentos indispensáveis para comprovar o pagamento do reembolso:

I - a ficha de frequência comprovando que o agente civil voluntário compareceu para prestar atividade voluntário no órgão ou unidade administrativa municipal;

II - o relatório de atividade desenvolvida devidamente assinado pelo agente público responsável do órgão ou unidade administrativa municipal; e

III - comprovante transferência ou depósito bancário ou cheque nominal, em nome do agente civil voluntário recebedor.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Art. 19. As dotações orçamentárias para acorrer às despesas com a execução do Programa Governamental Municipal descrito neste Decreto estão consignadas no Orçamento Geral do Município do corrente exercício, cabendo ao Poder Executivo, através de quaisquer de seus órgãos superiores, baixar os atos necessários à sua implementação e para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS VOLUNTÁRIAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS	VALOR R$ DA HORA-ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
	GRUPO 1	**ATÉ R$ 1.320,00**		
01.1	AGENTE AUXILIAR DE LIMPEZA DE PRÉDIOS	ATIVIDADES DE LIMPEZA E VARRIÇÃO, INCLUINDO COPA/COZINHA, EM PRÉDIOS PÚBLICOS.	10,56	Sem escolaridade ou Ensino Fundamental Incompleto
01.2	AGENTE COLETOR DE RESÍDUOS	ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALAR E VARRIÇÃO EM VIAS E PRÉDIOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL;	10,56	Sem escolaridade ou Ensino Fundamental Incompleto

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

01.3	AGENTE DE LIMPEZA E ESTERELIZAÇÃO	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA NÃO DESCARTÁVEIS UTILIZADOS NOS LEITOS E UNIDADES AMBULATORIAIS.	10,56	Sem escolaridade ou Ensino Fundamental Incompleto
01.4	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIOS	ATIVIDADES DE COLETA, LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA.	10,56	Sem escolaridade ou Ensino Fundamental Incompleto
	GRUPO 2	**ATÉ R$ 1.800,00**		
02.1	AGENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE	ATIVIDADES EVENTUAIS AUXILIAR/FOLGUISTA DE TRANSPORTES DE PESSOAS E CARGAS, REALIZADAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.	14,40	Ensino Fundamental Completo

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

02.2	AGENTE DE MANUTENÇÃO	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, RETOQUES DE PINTURA, PEQUENOS REPAROS EM MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES OU EM POSSE DO PODER PÚBLICO E CONSERTOS DE MOBILIÁRIO.	14,40	Sem Escolaridade ou Ensino Fundamental Incompleto
02.3	AGENTE FACILITADOR DE ATENDIMENTO	ATIVIDADES DE FACILITAÇÃO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO AO PÚBLICO E SERVIÇOS AUXILIARES NA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO E ENTRE OS ORGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	14,40	Ensino Fundamental Completo

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

	GRUPO 3	**ATÉ R$ 1.950,00**		
03.1	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO, COFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS DE CORRESPONDÊNCIAS E AUXILIAR DE ARQUIVO.	15,60	Nível Médio
	GRUPO 4	**ATÉ R$ 2.150,00**		
04.1	AGENTE AUXILIAR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	ATIVIDADES AUXILIARES DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO.	17,20	Nível Médio
	GRUPO 5	**ATÉ R$ 2.640,00**		
05.1	AGENTE DE SUPORTE A PROGRAMAS	ATIVIDADES ACESSÓRIAS DE	21,12	Nível Superior

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

	GOVERNAMENTAIS	ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO.		

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO